

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
	Data da Emissão: 19/12/2018
	Data da Vigência: 19/12/2018
	Nível de Revisão: Original

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IOCHPE-MAXION S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”), dos comitês a ele vinculados, conforme aplicável, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), do regulamento do segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”) e da legislação em vigor.

1.2 O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, ao longo do tempo e de forma sustentável, o retorno do investimento dos acionistas. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia, assim como dos propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

2. OBJETIVOS DO CONSELHO

2.1 O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa na condução dos negócios e operações da Companhia;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes e políticas para a gestão da Companhia e suas controladas;

(vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes deliberadas pelo Conselho sejam efetivamente implementadas pela diretoria da Companhia (“Diretoria”), sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

(vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;

(viii) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos negócios e a performance da Diretoria, em especial o cumprimento dos planos operacionais, o atingimento das métricas de desempenho e a superação em relação ao desempenho de empresas comparáveis, a nível nacional e internacional, assim como em relação a padrões de comparação disponíveis (*benchmark*);

(ix) zelar pelo cumprimento de normas éticas, pela transparência na gestão e adoção de elevados padrões de governança corporativa pela Companhia; e

(x) cumprir e fazer que sejam cumpridas as normas legais, o Regulamento do Novo Mercado e as normas estabelecidas no Estatuto Social.

3. DO CONSELHO

3.1 Compete ao Conselho as funções que lhe são atribuídas por lei ou regulamentação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e por este Regimento.

3.2 Sem prejuízo do acima disposto, o Conselho deve:

(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor ao longo do tempo;

(ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*);

(iii) definir os valores e princípios da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

(v) quando houver, estabelecer, as atribuições da área de auditoria interna da Companhia, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário; e

(vi) aprovar os seguintes códigos e políticas da Companhia: código de conduta; política de remuneração; política de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária; política de gerenciamento de riscos; política de transações com

partes relacionadas; e política de negociação de valores mobiliários da Companhia; bem como revê-los e alterá-los, sempre que julgar necessário.

3.2 O Conselho terá a quantidade de conselheiros e respectivos suplentes conforme definido no Estatuto Social.

3.3 A eleição, posse, prazo do mandato dos membros do Conselho, assim como a periodicidade, convocação, instalação e quórum de deliberações nas reuniões do Conselho atenderá as leis e normas aplicáveis, inclusive os termos e condições do Estatuto Social e os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia.

3.4 As reuniões do Conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento de tais conselheiros e discussão de temas que possam criar constrangimento.

3.5 As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

3.6 O Conselho deverá, quando da formação da chapa para concorrer à eleição para o Conselho na forma prevista no Estatuto Social, indicar conselheiros que possuam formação acadêmica, complementaridade de experiências, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, disponibilidade de tempo para o desempenho da função, diversidade e visão estratégica, compatíveis com os objetivos do Conselho e que não possuam interesse em empresas concorrentes da Companhia ou reputação desabonadora em sua experiência pregressa.

3.6.1 Para os fins acima, o Conselho deve aprovar uma política de indicação que estabeleça, dentre outras questões: (a) o processo para a indicação dos membros do Conselho, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da Companhia no referido processo; e (b) os critérios para a composição do Conselho.

3.7 O Conselho deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à política de indicação; e as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, inclusive na declaração mencionada no art. 17 do referido regulamento, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS E DO PRESIDENTE DO CONSELHO

4.1 Além daqueles deveres previstos na regulamentação aplicável, no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, são deveres de todo conselheiro:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente, sendo certo que para este fim, salvo em casos excepcionais, a Companhia deverá fornecer aos conselheiros as informações úteis e necessárias para a

participação na respectiva reunião ao menos 7 (sete) dias anteriores à sua realização;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iv) quando for o caso, declarar, previamente à deliberação do Conselho, a existência de conflito entre seu interesse particular e o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à apreciação do Conselho, devendo abster-se de sua discussão e voto, observados ainda os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesses da Companhia, a qual considera-se parte integrante deste Regimento no que se refere às medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses;

(v) observar os termos do Código de Conduta da Companhia;

(vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

4.2 O Presidente do Conselho tem os seguintes deveres, sem prejuízo de outros que lhe conferirem o Estatuto Social e as normas aplicáveis:

(i) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

(ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

(iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, de seus comitês de assessoramento, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(iv) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(v) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores da Companhia;

(vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

(vii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Nomeação e Remuneração da Companhia, se em funcionamento;

(viii) propor o orçamento anual do Conselho;

(ix) presidir as reuniões do Conselho e as assembleias gerais de acionistas da Companhia, observados termos das leis aplicáveis e do Estatuto Social;

(x) propor ao Conselho um calendário anual, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a dez nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, sendo que o referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão;

(xi) supervisionar os eventuais serviços administrativos do Conselho;

(xii) em acordo e de forma coordenada com a Diretoria, observados os termos das normas aplicáveis e do Estatuto Social, representar ou promover a mais eficiente representação da Companhia junto aos órgãos e autoridades governamentais, assim como junto a clientes, fornecedores, acionistas e demais públicos relacionados aos negócios da Companhia; e

(xiii) zelar junto à Diretoria para que as determinações do Conselho sejam devidamente observadas pela organização e colaboradores, não gerando conflitos desnecessários e/ou ruptura nas operações da Companhia.

4.3 O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

4.4 Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os seus membros, aquele que exercerá as funções do presidente do Conselho interinamente.

4.5 Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses permitidas no Regulamento do Novo Mercado.

5. FORMAÇÃO DE COMITÊS

5.1 O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os comitês de assessoramento ao Conselho deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho, em linha com o disposto neste Regimento.

5.2 Os comitês serão compostos por membros do Conselho e/ou por terceiros, cabendo sua coordenação a membro indicado pelo Conselho.

5.3 Caberá ao coordenador convocar e coordenar as reuniões do Comitê, das quais deverão ser lavradas atas.

5.4 Das reuniões dos comitês poderão participar, como convidados, administradores, colaboradores, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

5.5 Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e, por meio de seu coordenador, apresentar propostas ao Conselho.

5.6 Os membros dos comitês especializados criados pelo Estatuto Social sujeitam-se, no que couber, aos mesmos deveres dos conselheiros, nos termos definidos em norma aplicável, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e neste Regimento.

5.7 O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia será composto e regido de acordo com as leis aplicáveis, o Estatuto Social, a regulamentação emanada da Comissão de Valores Mobiliários, o Regulamento do Novo Mercado e, no que couber, este Regimento.

6. CONSELHO FISCAL

6.1 O Conselho, representado por seu Presidente, reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal da Companhia, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

6.2 O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal da Companhia relativos à sua função fiscalizadora.

7. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA E COLABORADORES

7.1 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho, a Diretoria e colaboradores da Companhia, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho, que as direcionará ao Diretor Presidente da Companhia, para que este tome as providências necessárias.

8. ORÇAMENTO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO

8.1. O Conselho terá orçamento anual próprio. O orçamento anual do Conselho deverá compreender todas as despesas do Conselho, inclusive para fins de consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.

8.2 Cabe ao Conselho fixar a remuneração individual de seus membros, assim como a dos membros de seus comitês, tal remuneração individual deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, observada a Política de Remuneração da Administração da Companhia, aprovada pelo Conselho.

9. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

9.1 A performance do Conselho e de seus comitês deverá ser avaliada, cabendo ao Conselho definir a abrangência, os critérios e a metodologia de tais avaliações, os quais deverão observar altos padrões e as boas práticas de governança corporativa. Para fins da realização das avaliações, o Conselho poderá contratar empresa de consultoria especializada.

9.2 A avaliação deve ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração.

9.3 Da mesma forma, o Conselho deverá avaliar, ao menos anualmente, a performance da Diretoria, estabelecendo os critérios e a metodologia a serem utilizados.

9.4 O processo de avaliação do Conselho, de seus comitês e da Diretoria deverá ser divulgado no formulário de referência da Companhia, incluindo informações sobre: I – a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas; II – os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e III – a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

10. INTRODUÇÃO DE NOVO CONSELHEIRO

10.1 Todo novo conselheiro, seja ele eleito ou suplente que tenha passado à condição de titular, participará do programa de integração de conselheiros (“Programa de Integração”), a fim de adquirir informações úteis e necessárias sobre a Companhia, assim como de obter ou renovar conhecimentos sobre seus deveres fiduciários conforme a regulamentação em vigor.

10.2 O novo conselheiro participará do Programa de Integração em seu primeiro mandato, não sendo requerida a participação em um segundo Programa de Integração na hipótese de exercício de mandatos consecutivos.

10.3 Caberá ao Presidente do Conselho, em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia, coordenar o Programa de Integração.

10.4 O Programa de Integração compreenderá as seguintes atividades:

(i) apresentação dos conselheiros da Companhia ao novo conselheiro em seção específica da primeira reunião do Conselho subsequente à posse do novo conselheiro;

(ii) reunião individual com o Presidente Emérito do Conselho e, ao menos, com dois outros membros do Conselho;

(iii) reuniões individuais com o Presidente do Conselho, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia visando a um entendimento (i) da visão, missão, valores, história e cultura da Companhia; (ii) das estratégias, negócios, gestão de riscos e finanças da Companhia, incluindo informações específicas sobre cada divisão de negócios; (iii) da governança corporativa, estrutura acionária e relações com investidores da Companhia; (iv) dos principais produtos, tecnologias e clientes da Companhia; e (v) do processo de avaliação do Conselho, incluindo informações sobre abrangência, metodologia e periodicidade da avaliação.

(iv) reuniões presenciais ou por videoconferência com os executivos responsáveis pelas unidades de negócios da Companhia;

(v) visitas a unidades operacionais da Companhia, em princípio no Brasil, que permitam um melhor entendimento dos seus principais produtos e processos;

(vi) reunião presencial com o Diretor Jurídico da Companhia para apresentação do (i) Estatuto Social, (ii) Código de Conduta, (iii) Regulamentos da Companhia relativos ao combate à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público; e (iv) Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia, assim como demais regulamentos da Companhia aplicáveis; e

(vii) caso seja do interesse do novo conselheiro, visita a entidades de classe para melhor entendimento do setor automotivo.

10.5 Para fins do Programa de Integração, o novo conselheiro receberá (i) um sumário com as principais informações acerca dos demais conselheiros e principais executivos da Companhia, (ii) o Estatuto Social, (iii) este Regimento, (iv) o Código de Conduta, (v) a Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações, (vi) o Formulário de Referência, (vii) as últimas Demonstrações Financeiras divulgadas, (viii) o mais recente plano operacional aprovado e (ix) as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho ocorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de posse do novo conselheiro. Todos os documentos recebidos, salvo aqueles de domínio público, deverão ser tratados como confidenciais pelo novo conselheiro.

10.6 O Programa de Integração será realizado no prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da posse do novo conselheiro ou da ascensão do suplente ao cargo de titular, sendo certo que, após 6 (seis) meses da referida posse ou ascensão à condição de membro titular, o novo conselheiro reunir-se-á com o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho para acompanhamento e definição de realização de atividades adicionais de integração, caso entenda-se útil ou necessário.

11. SUCESSÃO DO DIRETOR PRESIDENTE

11.1 O Conselho deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor Presidente da Companhia, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

12.2 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e fica arquivado na sede da Companhia. Este Regimento encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

* * * * *